



Estrasburgo, 13.6.2023
COM(2023) 317 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Um quadro de financiamento sustentável que funcione no terreno

{SWD(2023) 209 final}

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Um quadro de financiamento sustentável que funcione no terreno

Introdução

O Pacto Ecológico Europeu¹ e a transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima até 2050 colocam desafios consideráveis, em especial no atual contexto geopolítico e económico, mas também oferecem oportunidades à UE. O investimento na transição ecológica ajudará a tornar a Europa no primeiro continente com impacto neutro no clima e a construir uma sociedade sustentável, justa e próspera. Os investimentos em fontes de energia limpas e sustentáveis e na eficiência energética reforçarão a autonomia estratégica aberta da UE e reduzirão a nossa dependência da importação de combustíveis fósseis da Rússia e de países terceiros, contribuindo para moderar os preços da energia no futuro. Para o efeito, são também necessários investimentos na nossa capacidade de desenvolver e fabricar tecnologias limpas, para evitar a criação de novas dependências estratégicas e reforçar a competitividade da UE. Em contrapartida, a não adoção de medidas atempadas para fazer face aos riscos climáticos e aos riscos relacionados com a natureza terá custos significativos para as empresas e para a sociedade e poderá conduzir a reajustamentos disruptivos, com implicações para a estabilidade financeira. Para alcançar estes objetivos, a UE necessitará de investimentos adicionais de cerca de 700 mil milhões de EUR por ano para cumprir os objetivos do Pacto Ecológico, do REPowerEU e do Regulamento Indústria de Impacto Zero²³. Claramente, a maior parte destes investimentos terá de provir de financiamento privado.

A agenda de financiamento sustentável da UE visa apoiar as empresas e o setor financeiro neste esforço, incentivando o financiamento privado de projetos e tecnologias de transição e direcionando os fluxos financeiros para investimentos sustentáveis. Ao longo dos últimos cinco anos, a UE realizou progressos consideráveis na execução da sua agenda de financiamento sustentável. Os marcos incluem a adoção do Regulamento Taxonomia⁴, do Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros (SFDR)⁵, dos índices de referência da UE em matéria de clima constantes do Regulamento

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640].

² *Commission Staff Working Document on Investment needs assessment and funding availabilities to strengthen EU's Net-Zero technology manufacturing capacity* (não traduzido para português) [SWD(2023) 68 final].

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – A economia da UE após o surto de COVID-19: quais as implicações para a governação económica? [COM(2021) 662 final].

⁴ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

⁵ Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (JO L 317 de 9.12.2019).

Índices de Referência⁶, do Regulamento Obrigações Verdes Europeias⁷ e da Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas (CISE)⁸. A UE esclareceu igualmente que os deveres fiduciários nos setores da gestão de ativos, dos resseguros e do investimento também abrangem riscos de sustentabilidade e estabeleceu disposições que exigem que as preferências em matéria de sustentabilidade dos investidores não profissionais sejam debatidas no ponto de venda⁹. No outono de 2021, a Comissão propôs medidas prudenciais no âmbito dos pacotes bancário¹⁰ e de seguros¹¹ para aumentar a resiliência do setor financeiro aos riscos de sustentabilidade; estas encontram-se em fase de negociação pelos legisladores. Em conjunto, estes elementos asseguram que o setor financeiro tenha cada vez mais em conta os fatores de sustentabilidade.

O pacote hoje apresentado constitui um passo importante para completar o quadro de financiamento sustentável. Os Regulamentos Delegados Taxonomia¹² viabilizarão

⁶ Regulamento (UE) 2019/2089 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito aos índices de referência da UE para a transição climática, aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris e à divulgação das informações relacionadas com a sustentabilidade relativamente aos índices de referência (JO L 317 de 9.12.2019).

⁷ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às obrigações verdes europeias [COM(2021) 391 final]. Acordo político alcançado entre os legisladores em 28 de fevereiro de 2023.

⁸ Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022).

⁹ Diretiva Delegada da Comissão que altera a Diretiva 2010/43/UE no que respeita aos riscos de sustentabilidade e aos fatores de sustentabilidade a ter em conta por parte dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM); Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 no que respeita aos riscos e fatores de sustentabilidade a ter em conta pelos gestores de fundos de investimento alternativos; Regulamento Delegado da Comissão que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358 e (UE) 2017/2359 no que respeita à integração dos fatores, riscos e preferências de sustentabilidade nos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros, bem como nas regras relativas ao exercício das atividades e ao aconselhamento de investimento para os produtos de investimento com base em seguros; Diretiva Delegada da Comissão que altera a Diretiva Delegada (UE) 2017/593 no que respeita à integração dos fatores de sustentabilidade nas obrigações de governação dos produtos; Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão no que respeita à integração dos riscos de sustentabilidade no governo das empresas de seguros e de resseguros; Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização e nas condições de exercício da atividade das empresas de investimento;

¹⁰ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo dos resultados [COM(2021) 664 final] e a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/36/UE no respeitante aos poderes de supervisão, às sanções, às sucursais de países terceiros e aos riscos ambientais, sociais e de governação, e que altera a Diretiva 2014/59/UE [COM(2021) 663 final].

¹¹ Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/138/CE no que respeita à proporcionalidade, à qualidade da supervisão, à comunicação de informações, às medidas de garantia a longo prazo, aos instrumentos macroprudenciais, aos riscos em matéria de sustentabilidade, à supervisão de grupos e à supervisão transfronteiras [COM(2021) 581 final].

¹² *Commission Delegated Regulation (EU) 2023/3851 supplementing Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council by establishing the technical screening criteria for determining the conditions under which an economic activity qualifies as contributing substantially to the sustainable use and protection of water and marine resources, to the transition to a circular economy, to pollution prevention and control, or to the protection and restoration of biodiversity and ecosystems and for determining whether that economic activity causes no significant harm to any of the other environmental objectives and amending Delegated Regulation (EU) 2021/2178 as regards specific public disclosures for those economic activities* (não traduzido para português); *Commission Delegated Regulation (EU) 2023/3850 amending Delegated Regulation (EU) 2021/2139 establishing additional technical screening criteria for determining the conditions under which certain economic activities qualify as contributing substantially to climate change mitigation or climate change adaptation*

investimentos em mais setores e permitirão que as atividades económicas sejam reconhecidas como sustentáveis do ponto de vista ambiental, incluindo atividades e critérios associados para os seis objetivos ambientais do Regulamento Taxonomia¹³. A proposta de regulamento relativo à transparência e à integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG)¹⁴ assegurará que as notações ASG se tornem uma componente mais fiável e transparente da cadeia de valor do financiamento sustentável. As futuras normas europeias relativas à comunicação de informações sobre sustentabilidade, previstas na Diretiva CISE, permitirão que as empresas comuniquem informações sobre sustentabilidade de forma normalizada a uma variedade de mutuantes, investidores e outras partes interessadas. A Recomendação da Comissão¹⁵ ilustra a forma como o quadro de financiamento sustentável engloba o financiamento da transição e explica de que forma as empresas, os investidores e os intermediários financeiros podem utilizar voluntariamente o atual quadro de financiamento sustentável para financiar a sua transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima, reforçando simultaneamente a sua competitividade, através de exemplos e explicações práticas. Por último, o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a usabilidade da taxonomia da UE e do quadro de financiamento sustentável mais vasto da UE apresenta uma panorâmica dos principais pilares do quadro atualmente em vigor e faz o balanço das medidas de usabilidade recentemente adotadas¹⁶.

A análise inicial da comunicação de informações mostra que o quadro de financiamento sustentável da UE está a começar a funcionar como previsto, viabilizando o financiamento privado de investimentos ecológicos e de transição através da transparência e enquanto conjunto de instrumentos abrangente. Por exemplo, as empresas estão a aplicar a taxonomia e a começar a comunicar os seus investimentos sustentáveis com base na mesma.

Não obstante os progressos significativos alcançados até à data e as oportunidades e vantagens competitivas que a transição oferece a longo prazo, a Comissão reconhece que as empresas, em especial as PME, enfrentam desafios significativos na transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima. Estes desafios incluem a identificação de soluções para as quais ainda não estão disponíveis tecnologias verdes, a articulação de objetivos e ações em matéria de sustentabilidade no âmbito das estratégias empresariais, o cumprimento de normas mais exigentes em matéria de sustentabilidade ambiental e social e dos requisitos de divulgação relacionados com a sustentabilidade, bem como a superação da escassez de mão de obra e de competências.

and for determining whether those activities cause no significant harm to any of the other environmental objectives (não traduzido para português);

¹³ Os seis objetivos ambientais previstos no Regulamento Taxonomia são: i) a mitigação das alterações climáticas; ii) a adaptação às alterações climáticas; iii) a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; iv) a transição para uma economia circular; v) a prevenção e o controlo da poluição; e vi) a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

¹⁴ *Proposal for a regulation on the transparency and integrity of Environmental, Social and Governance (ESG) rating activities* (não traduzido para português) [COM(2023) 314 final].

¹⁵ *Commission Recommendation on facilitating finance for the transition to a sustainable economy* (não traduzido para português) [C(2023) 3844].

¹⁶ *Staff working document on 'Enhancing the usability of the EU Taxonomy and the overall EU sustainable finance framework* (não traduzido para português) [SWD(2023) 209], que acompanha a Comunicação da Comissão sobre um quadro de financiamento sustentável que funcione no terreno [COM(2023) 317].

A implementação e a primeira aplicação dos requisitos de divulgação de informações sobre sustentabilidade podem também constituir um desafio, uma vez que a introdução progressiva da comunicação de informações levanta questões de aplicação e de usabilidade e exige investimentos por parte das empresas na produção, tratamento e garantia de qualidade das informações exigidas. A Comissão está empenhada em apoiar ativamente a implementação e em assegurar a usabilidade e a inclusividade do quadro para empresas de diferentes dimensões, modelos de negócio e com diferentes pontos de partida.

Um quadro de financiamento sustentável que funcione no terreno

Estando os principais elementos do quadro de financiamento sustentável em vigor¹⁷, as empresas e as entidades financeiras começaram a aplicar os instrumentos e as normas de divulgação às suas atividades económicas e de financiamento. Ao longo dos próximos anos, a qualidade e a disponibilidade das divulgações e dos dados irão melhorar à medida que a aplicação do quadro de financiamento sustentável progride, e os intervenientes no mercado poderão alavancar a taxonomia e outras informações ASG para tomar decisões de investimento informadas, articular e participar em objetivos de sustentabilidade e obter ou conceder financiamento para a transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima. Os benefícios da aplicação do quadro aumentarão com a progressiva disponibilidade de dados. Tal coincidirá com a implementação do ponto de acesso único europeu (ESAP)¹⁸, que permitirá o acesso digital e aberto a esses dados.

A comunicação de informações com base na taxonomia desde o primeiro ano de aplicação mostra que a taxonomia está a funcionar no terreno. As empresas do índice STOXX Europe 600 que declararam algum alinhamento com a taxonomia¹⁹ comunicaram, em média, um alinhamento de cerca de 23 % para as despesas de capital, 24 % para as despesas operacionais e 17 % para as receitas²⁰. Tal demonstra que as empresas podem investir no alinhamento das atividades económicas com a taxonomia, independentemente dos seus pontos de partida. As instituições financeiras e os investidores já podem utilizar estes dados para identificar empresas e setores em transição e para fornecer soluções de financiamento relacionadas com a transição.

A Comissão está empenhada em apoiar a aplicação do quadro de financiamento sustentável e em assegurar que os instrumentos e as divulgações funcionam na prática. Com base nas reações das partes interessadas, a Comissão intensificará os seus esforços no sentido de melhorar a usabilidade e a coerência do quadro, assegurando que os vários elementos sejam fáceis de utilizar e que os encargos administrativos sejam minimizados tanto quanto possível.

¹⁷ As bases para um quadro de financiamento sustentável da UE são delineadas no Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável [COM(2018) 097 final] e na Estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável [COM(2021) 390 final].

¹⁸ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um ponto de acesso único europeu destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade [COM(2021) 723 final]. Acordo político alcançado entre os legisladores em 23 de maio de 2023.

¹⁹ Em 17 de maio de 2023, 63 % das empresas do índice STOXX Europe 600 já tinham divulgado a sua elegibilidade e alinhamento com a taxonomia para o exercício financeiro de 2022; fonte: Bloomberg.

²⁰ Quase duas em cada três empresas que divulgaram despesas de capital elegíveis para efeitos de taxonomia comunicaram um grau de alinhamento superior a zero e uma em cada duas empresas que divulgaram receitas elegíveis comunicou um grau de alinhamento superior a zero; fonte: Bloomberg.

A Comissão está igualmente disposta a disponibilizar apoio técnico aos Estados-Membros para facilitar esta aplicação, incluindo as futuras normas europeias relativas à comunicação de informações sobre sustentabilidade, através do Instrumento de Assistência Técnica²¹.

O quadro de financiamento sustentável é inclusivo e proporcionado. Permitirá às pequenas e médias empresas (PME) angariar financiamento para a sua transição, minimizando simultaneamente os encargos administrativos. As PME não cotadas, em especial as microempresas, não estão sujeitas ao quadro regulamentar da UE em matéria de financiamento sustentável devido à sua dimensão e capacidade administrativa; no entanto, algumas PME podem estar interessadas em financiar investimentos sustentáveis e em obter benefícios através da utilização voluntária de instrumentos de financiamento sustentável. Contudo, as PME poderão necessitar do apoio dos seus parceiros de financiamento e da cadeia de valor ao considerarem as suas necessidades de financiamento da transição e ao aumentarem o financiamento da transição na prática. Neste contexto, os intermediários financeiros devem ter em conta que a capacidade das PME para fornecer informações pormenorizadas pode ser limitada, devendo aplicar o princípio da proporcionalidade ao lidar com PME interessadas em angariar financiamento para investimentos ecológicos.

Foi já adotado um conjunto de iniciativas e de medidas específicas para abordar as principais questões de usabilidade e as dúvidas levantadas pelas partes interessadas. Por exemplo, a Comissão esclareceu recentemente a interação entre o Regulamento Taxonomia e o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros (SFDR) em relação ao conceito de «investimento sustentável» e à forma como os operadores devem interpretar os requisitos da taxonomia da UE em termos de conformidade com as salvaguardas mínimas, incluindo aspetos sociais e de governação²². Tal complementa a recente publicação de orientações da Comissão sobre a interação entre o SFDR e o Regulamento Índices de Referência no que diz respeito aos produtos que acompanham passivamente os índices de referência para a transição climática e os índices de referência alinhados com o Acordo de Paris²³.

A Comissão prosseguirá o seu trabalho de reforço da usabilidade da taxonomia e do quadro mais vasto de financiamento sustentável, com o apoio das Autoridades Europeias de Supervisão (AES) e da Plataforma para o Financiamento Sustentável e com base numa maior participação das partes interessadas. A avaliação exaustiva do SFDR anunciada em dezembro de 2022 constitui uma parte importante desses esforços. No âmbito da avaliação do SFDR, será lançada uma consulta pública no outono de 2023.

²¹ Instrumento de Assistência Técnica previsto no Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021).

²² A Comunicação da Comissão C(2023) 3719 sobre a interpretação e a aplicação de determinadas disposições jurídicas do Regulamento Taxonomia da UE e as ligações com o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros (SFDR) esclarece que os investimentos em economia «sustentável do ponto de vista ambiental» alinhada com a taxonomia podem ser automaticamente qualificados como «investimentos sustentáveis» ao abrigo do SFDR.

²³ Em 5 de abril de 2023, a Comissão adotou um conjunto de perguntas e respostas para esclarecer que o SFDR considera que os produtos que acompanham passivamente os índices de referência para a transição climática e os índices de referência alinhados com o Acordo de Paris têm como objetivo «investimentos sustentáveis», tal como definidos no SFDR.

Financiamento da transição

A transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima exige investimentos urgentes e em grande escala nas tecnologias verdes e em atividades económicas sustentáveis. Exige igualmente investimentos em atividades de transição, em conformidade com o Regulamento Taxonomia²⁴, para as quais ainda não estão disponíveis tecnologias verdes. O setor financeiro pode apoiar o desenvolvimento dessas tecnologias. O pacote hoje apresentado constitui mais um passo em direção a um quadro jurídico de primeiro plano a nível mundial que viabilize o financiamento da transição.

O financiamento da transição pode ser angariado não só pelas empresas com o melhor desempenho em matéria de sustentabilidade, mas também por empresas com diferentes pontos de partida e objetivos de sustentabilidade claros. O quadro regulamentar do financiamento sustentável já reconhece os investimentos na transição das atividades económicas, dos ativos e das empresas para objetivos climáticos e ambientais, por exemplo através da taxonomia²⁵. Com base nas informações e instrumentos em matéria de sustentabilidade disponibilizados através do quadro, os investidores privados e as instituições financeiras poderão progressivamente identificar os investimentos sustentáveis e os investimentos em projetos de transição de forma mais eficaz e sistemática. Estas divulgações e instrumentos também proporcionam às empresas uma oportunidade de articular os seus objetivos de sustentabilidade e as suas trajetórias de transição com os investidores e as partes interessadas de forma normalizada.

A taxonomia inclui atividades de transição para as quais não existe atualmente uma alternativa hipocarbónica viável do ponto de vista tecnológico e/ou económico, sendo, todavia, possível alcançar melhorias significativas na transição para uma economia com impacto neutro no clima²⁶. Além disso, a taxonomia reconhece os investimentos em atividades económicas que serão alinhadas com a taxonomia dentro de cinco (excecionalmente dez) anos. Tais investimentos podem ser divulgados como despesas de capital alinhadas com a taxonomia e podem ser financiados através da emissão de obrigações verdes europeias. Essas obrigações podem, então, ser incluídas na composição de um índice de referência ou de um produto financeiro com características de sustentabilidade ou com objetivos de sustentabilidade.

Na fase inicial da transição, os níveis de alinhamento com a taxonomia em termos de receitas serão mais baixos, especialmente para certas empresas e setores económicos. No entanto, já se prevê que os níveis de alinhamento sejam mais elevados em termos de despesas de capital.

²⁴ As atividades de transição são definidas no artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento Taxonomia como uma atividade económica para a qual não existe uma alternativa hipocarbónica viável tanto a nível tecnológico como económico e que contribui para a transição para uma economia com impacto neutro no clima compatível com os esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais, nomeadamente através da eliminação progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, em especial emissões a partir de combustíveis fósseis sólidos, e que: apresenta níveis de emissão de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho no setor ou na indústria; não prejudica o desenvolvimento nem a implantação de alternativas hipocarbónicas; não conduz a uma dependência de ativos de elevada intensidade de carbono, tendo em conta a duração de vida útil desses ativos.

²⁵ A taxonomia abrange seis objetivos ambientais: a mitigação das alterações climáticas; a adaptação às alterações climáticas; a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; a transição para uma economia circular; prevenção e o controlo da poluição; a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

²⁶ Ver nota de rodapé 24.

Tal é confirmado pelos dados iniciais que mostram que um grande número de empresas comunica despesas de capital alinhadas com a taxonomia substancialmente mais elevadas do que as suas receitas alinhadas, nomeadamente nos setores com emissões elevadas em que o financiamento da transição é mais necessário, e que o alinhamento médio com a taxonomia em determinados setores é significativamente mais elevado em termos de despesas de capital em comparação com as receitas. Por exemplo, no setor dos serviços públicos, uma despesa de capital alinhada média de 70 %, contra 40 % de receitas alinhadas, e no setor da energia uma despesa de capital alinhada média de 23 %, contra 7 % de receitas alinhadas²⁷.

Existem também importantes sinergias entre instrumentos e divulgações, por exemplo, no contexto da decisão das empresas de definir metas de transição e de desenvolver planos de transição. Até à data, mais de 13 000 empresas em todo o mundo fixaram metas de transição²⁸, tendo algumas optado por um plano de transição para especificar essas metas. As futuras normas europeias relativas à comunicação de informações sobre sustentabilidade irão assegurar que as empresas comuniquem os seus planos e metas de transição climática, se os tiverem, de forma normalizada. Tal pode ajudar estas empresas a receber financiamento dos intervenientes no mercado financeiro para apoiar os seus esforços de transição. A Plataforma para o Financiamento Sustentável acompanhará as práticas de mercado relacionadas com as metas e os planos de transição, bem como os fluxos de capitais canalizados para os objetivos de sustentabilidade da UE.

Regulamentos Delegados Taxonomia no que diz respeito ao ambiente e ao clima

A taxonomia é uma pedra angular do quadro de financiamento sustentável da UE e um importante instrumento de transparência do mercado, que ajuda a direcionar os investimentos para as atividades económicas mais necessárias para a transição ecológica. O Regulamento Delegado Taxonomia Climática, que abrange a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, está em vigor desde janeiro de 2022 e inclui um total de 107 atividades económicas responsáveis por 64 % das emissões de gases com efeito de estufa na UE-27²⁹. A adoção do Regulamento Delegado Taxonomia Climática, que inclui critérios para os restantes quatro objetivos ambientais, é um passo crucial no desenvolvimento do quadro da taxonomia. A inclusão de mais atividades económicas que abrangem os seis objetivos ambientais e, consequentemente, mais setores económicos e empresas, aumentará o potencial dos investimentos sustentáveis na UE. Para complementar este aspeto, as alterações específicas do Regulamento Delegado Taxonomia Climática abrangem atividades económicas não incluídas até à data³⁰. Estes aditamentos facilitarão os investimentos em tecnologias verdes, na capacidade de produção com impacto zero e no aprovisionamento de energias renováveis,

²⁷ Dados baseados na comunicação de informações sobre o alinhamento com a taxonomia de 455 empresas até 16 de maio de 2023; fonte: *GS SUSTAIN Goldman Sachs Global Investment Research*.

²⁸ Fonte: *Global Climate Action Portal*, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

²⁹ Com base nos códigos da NACE Rev. 2 incluídos no Regulamento Delegado Taxonomia Climática e nos dados do Eurostat 2021, https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/env_ac_ainah_r2/default/table?lang=en.

³⁰ O ato delegado também introduz alterações específicas e correções materiais a determinados critérios climáticos existentes.

reforçando a política industrial da UE, tal como anunciado no Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero³¹.

Os atos delegados baseiam-se, em grande medida, nas recomendações da Plataforma para o Financiamento Sustentável³². No entanto, o pacote hoje apresentado não inclui todas as atividades económicas para as quais a Plataforma formulou recomendações. A Comissão deu prioridade às atividades económicas com maior potencial para dar um contributo substancial e para as quais foi possível aprovar ou aperfeiçoar os critérios recomendados num curto espaço de tempo. As atividades económicas cujos critérios exigem uma avaliação e calibração mais aprofundadas continuarão a ser avaliadas e revistas pela Comissão, a fim de lhes dar resposta numa fase posterior.

A taxonomia define os critérios que as atividades económicas devem cumprir para se tornarem sustentáveis e, por conseguinte, define a trajetória da sua transformação. O nível de ativos alinhados com a taxonomia aumentará à medida que a transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima se concretiza. Serão acrescentados novos setores e atividades económicas e os existentes serão aperfeiçoados e atualizados, sempre que necessário, em consonância com a evolução regulamentar e tecnológica; trata-se de um aspeto sobre o qual a Plataforma para o Financiamento Sustentável prestará aconselhamento no âmbito do seu atual mandato³³.

A taxonomia é, acima de tudo, um instrumento para as empresas, facilitando-lhes o acesso ao financiamento para a transição ecológica, e para o setor financeiro, apoiando a criação de carteiras de financiamento sustentável e medindo o grau de sustentabilidade dos investimentos. Não se trata de uma lista obrigatória de investimentos. Os investidores também podem utilizar a taxonomia para tomar decisões de investimento mais informadas. Podem sempre optar por investir em empresas que realizam atividades com diferentes graus de desempenho ambiental ou atividades que não cumpram os critérios da taxonomia. O simples facto de uma empresa não realizar atividades alinhadas com a taxonomia não significa que se possam retirar conclusões sobre o desempenho ambiental dessa empresa ou sobre a sua capacidade para aceder a financiamento. As empresas podem utilizar voluntariamente a taxonomia como instrumento para fixar objetivos de transição para as atividades económicas, por exemplo, em combinação com um plano de transição. A recomendação da Comissão anexa sobre o financiamento da transição explica melhor de que forma a taxonomia pode ser utilizada voluntariamente para esse efeito.

Para as grandes empresas não financeiras, a divulgação do grau de alinhamento com a taxonomia no que se refere aos objetivos climáticos teve início em 2023. A divulgação de informações será faseada ao longo dos próximos anos para outros intervenientes e objetivos ambientais. A implementação da taxonomia e respetivos requisitos de divulgação continuarão

³¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final].

³² Ver https://finance.ec.europa.eu/system/files/2022-03/220330-sustainable-finance-platform-finance-report-remaining-environmental-objectives-taxonomy-annex_en.pdf e https://finance.ec.europa.eu/system/files/2022-11/221128-sustainable-finance-platform-technical-working-group_en.pdf. Os relatórios da Plataforma servem de base ao trabalho da Comissão, mas são de carácter consultivo. Não vinculam a Comissão à inclusão de setores e atividades específicos na taxonomia da UE.

³³ As partes interessadas terão também a oportunidade de notificar a Plataforma para o Financiamento Sustentável sobre as atividades que, na sua opinião, devem ser abrangidas pela taxonomia da UE.

a ser feita com vista a ajudar as PME a utilizar esse quadro numa base voluntária, sem lhes impor quaisquer encargos.

Paralelamente, a Comissão continuará a participar em fóruns mundiais para incentivar a adoção de taxonomias a nível internacional e aperfeiçoar as abordagens com vista à sua interoperabilidade. A utilização adequada dos princípios da taxonomia continuará também a fazer parte do trabalho da Plataforma Internacional para o Financiamento Sustentável.

Notações ASG e notações de risco

Estando em curso a aplicação do quadro de financiamento sustentável, chegou o momento de considerar o funcionamento do mercado de notações ASG³⁴. As notações ASG transparentes, fiáveis e qualitativas contribuem para a eficácia e integridade dos mercados financeiros e para a proteção dos investidores.

Na sequência de consultas, estudos e ações de sensibilização, a Comissão adota hoje uma proposta de regulamento relativo ao funcionamento do mercado de notações ASG. O principal objetivo da proposta da Comissão é aumentar a transparência das metodologias, objetivos, características e fontes de dados das notações ASG. Além disso, a proposta visa aumentar a transparência das operações dos fornecedores de notações ASG, em especial para prevenir e atenuar os potenciais riscos associados aos conflitos de interesses. Um ecossistema de classificação ASG mais transparente conduzirá a uma identificação mais clara das três dimensões da sustentabilidade³⁵.

Com base no conjunto de recomendações dirigidas aos fornecedores e reguladores de notações ASG, publicado pela Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (OICV) em novembro de 2021, a proposta prevê a autorização e supervisão dos fornecedores de notações ASG pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA). Além disso, estabelece requisitos em matéria de divulgação de informações em torno das suas metodologias e objetivos das notações e introduz requisitos organizacionais baseados em princípios relativos às suas atividades. Dada a estrutura e a complexidade do mercado de notações ASG, que inclui muitos fornecedores de notações ASG de menor dimensão, a iniciativa inclui uma série de salvaguardas e de medidas de mitigação para esses intervenientes no mercado de menor dimensão. O objetivo é promover a acessibilidade e fomentar a inovação no mercado, designadamente durante a fase inicial de aplicação do regulamento.

Os últimos anos também trouxeram alterações e melhorias relacionadas com a divulgação e a incorporação de fatores ASG nas notações de risco. Algumas agências de notação de risco estão a divulgar mais informações do que o exigido pelo Regulamento n.º 1060/2009 relativo

³⁴ A proposta não abrange os fornecedores de dados ASG. Os argumentos a favor de uma intervenção regulamentar neste domínio foram menos convincentes e várias outras iniciativas, como a Diretiva CISE ou o ponto de acesso único europeu (ESAP), devem contribuir para melhorar a qualidade e a disponibilidade dos dados sobre sustentabilidade. Esta iniciativa também não abrange as notações internas desenvolvidas por instituições financeiras, como bancos ou gestores de ativos, uma vez que são utilizadas em decisões de investimento relativas aos seus próprios produtos, criam menos potenciais conflitos de interesses e não servem o mesmo objetivo que as notações ASG, que são comercializadas junto de investidores institucionais e empresas.

³⁵ A Comissão está a realizar um estudo para avaliar a situação atual da dimensão social do investimento ASG na UE, centrando-se nos défices de investimento, nos desafios enfrentados pelos participantes no mercado e nas práticas de mercado. O estudo explorará formas de reforçar o quadro de investimento social nos mercados de capitais, identificando obstáculos e possíveis opções políticas para ações futuras.

às agências de notação de risco³⁶ e pelas orientações da ESMA. Consequentemente, a Comissão solicita o parecer da ESMA sobre as regras relativas à apresentação das notações de risco e das perspectivas de notação, bem como sobre as regras de avaliação da conformidade das metodologias utilizadas pelas agências de notação de risco. O objetivo é colmatar as lacunas relacionadas com: i) a forma como os fatores ASG são incorporados nas metodologias; e ii) as informações relativas à forma como os fatores ASG afetam as notações de risco³⁷.

Futuras normas europeias relativas à comunicação de informações sobre sustentabilidade

A sustentabilidade é um fator importante para a competitividade das empresas a longo prazo, sendo que as duas podem ser complementares. A divulgação de informações sobre sustentabilidade é uma fonte de informação essencial para as instituições financeiras, a fim de as ajudar a direcionar o capital para investimentos de transição e a criar produtos financeiros com objetivos de sustentabilidade. A Diretiva CISE é um marco importante para garantir a transparência a nível dos riscos, dos impactos e das oportunidades de sustentabilidade para as empresas. Constitui também a base para que as empresas possam fornecer informações fiáveis, exatas, comparáveis e de elevada qualidade sobre sustentabilidade aos intervenientes no mercado financeiro e a outras partes interessadas.

A normalização das informações sobre sustentabilidade a comunicar pelas empresas é um elemento fundamental do quadro jurídico e será brevemente concretizada com as futuras normas europeias relativas à comunicação de informações sobre sustentabilidade (ESRS). A Comissão está neste momento em consulta com as partes interessadas sobre a versão final de um primeiro conjunto de ESRS com base em projetos de normas elaborados pelo EFRAG. As normas fornecerão as orientações de que as empresas precisam para determinar quais os dados a comunicar e como assegurar que as informações que fornecem são relevantes para as próprias e úteis para as instituições financeiras. A Comissão e o EFRAG têm trabalhado em estreita colaboração com o Comité Internacional para as Normas de Sustentabilidade (ISSB) e com a Iniciativa *Global Reporting* (GRI) para assegurar um nível muito elevado de interoperabilidade entre os diferentes conjuntos de normas. A intenção última da Comissão é garantir que as informações sobre sustentabilidade comunicadas em linha conformemente às ESRS são consideradas conformes às normas globais.

Espera-se que a comunicação de informações sobre sustentabilidade melhore o acesso das empresas ao capital financeiro e a identificação e gestão dos seus próprios riscos e oportunidades, ajudando a aumentar a vantagem competitiva através do contributo para a transição. A Comissão envidou esforços para assegurar que o ato delegado ESRS cumprirá os objetivos políticos pretendidos de forma proporcionada, minimizando tanto quanto possível os encargos regulamentares. A Comissão teve em conta a abordagem à materialidade, os processos adicionais de introdução progressiva, a necessidade de tornar algumas das divulgações voluntárias, a flexibilidade adicional no âmbito de alguns requisitos de divulgação e uma maior interoperabilidade com o ISSB, e irá avaliar cuidadosamente as

³⁶ Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco (JO L 302 de 17.11.2009, p. 1).

³⁷ Regulamento Delegado (UE) n.º 447/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às agências de notação de risco.

observações recebidas durante a consulta pública antes de finalizar o ato delegado. A existência de normas uniformes contribuirá igualmente para limitar os custos crescentes que as empresas enfrentam para satisfazer os múltiplos pedidos individuais de informação das diferentes partes interessadas.

Além disso, serão desenvolvidas normas separadas para as PME cotadas, que sejam proporcionadas e pertinentes para as capacidades e as características das PME, bem como para a escala e complexidade das suas atividades. As normas centrar-se-ão nas informações relevantes em termos de financiamento exigidas pelas instituições financeiras³⁸ e constituirão também um limite para as informações que o ESRS pode exigir que as grandes empresas divulguem sobre as PME nas suas cadeias de valor. Trata-se de uma importante salvaguarda especificada na Diretiva CISE para limitar os efeitos indiretos nas PME dos requisitos de comunicação de informações sobre a cadeia de valor impostos às grandes empresas. As PME não cotadas, que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação da diretiva, podem, no entanto, deparar-se com um aumento dos pedidos de informação por parte das empresas de maior dimensão nas suas cadeias de valor e das instituições financeiras. A Comissão reconhece o desafio que as PME não cotadas podem enfrentar a este respeito devido à sua dimensão e aos seus recursos mais limitados. Por conseguinte, a Comissão incentiva as grandes empresas e os intermediários financeiros a aplicarem o princípio da proporcionalidade nas relações com as PME e a exercerem contenção ao solicitarem informações às PME parceiras na cadeia de valor.

Adicionalmente, as PME podem querer comunicar informações essenciais sobre sustentabilidade a fim de angariar financiamento sustentável ou para a transição. Para o efeito, uma das prioridades da Comissão é que o EFRAG elabore uma norma voluntária para as PME não cotadas, que a poderão utilizar para normalizar as informações sobre sustentabilidade que pretendem comunicar e que poderá facilitar a sua participação na transição para uma economia sustentável.

Conclusão

Os dados iniciais mostram que a agenda da UE em matéria de financiamento sustentável está a funcionar no terreno e que os instrumentos de financiamento sustentável estão a começar a viabilizar investimentos na transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima. O quadro de financiamento sustentável da UE continuará a ser desenvolvido e aperfeiçoado no sentido de assegurar a sua eficácia na consecução dos objetivos pretendidos e de apoiar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

A Comissão está empenhada numa forte cooperação a nível internacional. O desenvolvimento, tanto quanto possível, de quadros de financiamento sustentável juntamente com outros parceiros e jurisdições internacionais ajudará a assegurar a interoperabilidade internacional, permitirá à UE tirar pleno partido do potencial do financiamento internacional para a transição e evitará a complexidade, a fragmentação dos mercados e os custos adicionais para as empresas.

³⁸ A este respeito, a obrigação de comunicar informações sobre sustentabilidade para as PME cotadas começa a aplicar-se apenas a partir do exercício financeiro de 2026. A diretiva prevê uma cláusula adicional de autoexclusão de dois anos, o que significa que as PME cotadas não têm de comunicar informações sobre sustentabilidade até ao exercício financeiro de 2028.

A Comissão continuará a fornecer orientações práticas aos intervenientes no mercado, a fim de apoiar a aplicação das regras existentes de forma clara e eficaz. Continuará também a avaliar as lacunas e as preocupações e incertezas em termos de usabilidade, bem como a forma de as resolver. Será dada especial atenção à forma de tornar o quadro de financiamento sustentável mais simples de utilizar e mais inclusivo para as PME, sem sobrecarregar estas empresas. Outra prioridade será prosseguir os trabalhos de viabilização do financiamento da transição, procurando nomeadamente integrar melhor a taxonomia no quadro de forma simples e intuitiva. A Plataforma para o Financiamento Sustentável e as Autoridades Europeias de Supervisão darão um contributo fundamental neste contexto. Para o efeito, será realizado um conjunto de atividades de sensibilização junto das partes interessadas públicas e privadas.

Este trabalho incluirá também a estreita cooperação com os parceiros internacionais através da Plataforma Internacional para o Financiamento Sustentável e no âmbito do G20, bem como com os bancos multilaterais de desenvolvimento e as instituições europeias de financiamento do desenvolvimento, nomeadamente no contexto do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI – Europa Global) e da estratégia *Global Gateway*. A Comissão continuará a trabalhar na forma de ajudar os países parceiros, nomeadamente os países de baixo e médio rendimento, a desenvolverem quadros de financiamento sustentável sólidos e credíveis, com o objetivo de melhorar a comparabilidade e a interoperabilidade a nível mundial.

As próximas etapas acima descritas consolidarão ainda mais a aplicação prática do quadro de financiamento sustentável por parte das empresas, dos intermediários financeiros e dos investidores, permitindo assim aumentar o investimento substancial necessário para promover a transição ecológica e preparar o caminho para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima até 2050.